



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH  
Estado do Rio Grande do Sul

---

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SELBACH, RS**, E A EMPRESA **LEONARDO  
LAMMERS ME** OBJETIVANDO CONCESSÃO DE  
INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS  
VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO  
INDUSTRIAL

O **MUNICÍPIO DE SELBACH**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.613.501/0001-21, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, 14, Centro, Selbach, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **SÉRGIO ADEMIR KUHN**, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, na cidade de Selbach, RS, assessorado pelo e pelo seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário Sr. Claudir Matias Kolling, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**,

e a empresa **LEONARDO LAMMERS ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **14.043.944/0001-50**, com sede na Av. Jacuí, 62, centro, Selbach, RS, representada neste ato, pelo Senhor **Leonardo Lammers**, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1049532177 SJS.II RS, e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 962.402.530-49, com endereço na **Rua José Werlang, 531, centro, Selbach, RS**, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**,

**firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 03/2014**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária à pactuação, visando a concessão de incentivos ao desenvolvimento industrial e estímulos fiscais para a implantação e ampliação da capacidade de produção industrial no Município. Os incentivos e estímulos serão concedidos pelo **MUNICÍPIO** em benefício da **EMPRESA**, a qual apresentou projeto que comprovadamente irá gerar novos empregos e novas receitas tributárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS FUTURAS**

As partes tem como meta, consolidar a ampliação das conexões entre si, focando no desenvolvimento industrial. O desenvolvimento neste formato, passará a acontecer através da instalação da **EMPRESA** no Município, que se instalará em função dos atrativos que o MUNICÍPIO oferece, seja por razões logísticas, ou pela disponibilidade local, de recursos humanos habilitados ou outras razões.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA **EMPRESA**

#### INSTALAÇÃO DE NOVA PLANTA INDUSTRIAL EM SELBACH, RS

Através deste projeto, objetiva ampliar sua atuação no mercado de **FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS**

Será realizado um investimento muito grande em máquinas, equipamentos, prédios e mão-de-obra, para que o projeto se torne realidade. **(Conforme Carta Consulta)**

A **EMPRESA** compromete-se, atendidas as condições previstas neste Protocolo, com o cumprimento dos seguintes prazos:

- Início das obras ocorrerá:

*no prazo de **06 (seis) meses***  
contados da assinatura do protocolo de intenções

- Instalação da unidade no Município de Selbach, RS como filial :

*no prazo de **12 (doze) meses***  
contados da assinatura do protocolo de intenções

- A referida unidade deverá operar como Matriz:

*no prazo de **24 (vinte e quatro) meses***  
contados da assinatura do protocolo de intenções

Para a implantação no Município de SELBACH, RS, de uma nova unidade industrial, a **EMPRESA** compromete-se:

I. Quanto ao Investimento Total - Será investido na implantação do Projeto, a importância de **R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais)** conforme Projeto apresentado na Licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA CNC 03 2014;

II. Quanto à Capacidade Produtiva - Está previsto uma produção de:

**10 (dez) MÁQUINAS AGRÍCOLAS (plataformas) POR ANO**

III. Geração de Empregos para mão-de-obra qualificada: **04 (quatro)**

IV. O sistema produtivo a ser adotado nas instalações industriais, é de nível tecnológico de última geração garantindo dessa forma elevadíssima produtividade e a mais alta qualidade dos produtos acabados;

V. Aproveitamento de matérias-primas renováveis, insumos e embalagens produzidas na Região **Canoas e Porto Alegre (RS), e São Paulo (SP)**;

VI. A produção da **EMPRESA** destinar-se-á ao atendimento da demanda do mercado da Região do **Alto Jacuí/Rio Grande do Sul**;

VII. A produção de bens terá elevada margem do valor agregado;

VIII. Com a implantação da empresa haverá um aumento significativo na capacidade de geração de tributos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Primeiro - Os investimentos mencionados nesta Cláusula somente serão efetuados pela **EMPRESA** na hipótese do MUNICÍPIO cumprir com os compromissos assumidos neste Protocolo, e vice-versa.

Parágrafo Segundo - A **EMPRESA** deverá informar, com periodicidade anual ao MUNICÍPIO, as iniciativas relacionadas com o cumprimento físico-financeiro dos investimentos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma os compromissos assumidos neste Protocolo de Intenção poderão resultar em diminuição anual do nível de recolhimento do ICMS pela **EMPRESA** ao Município de SELBACH, RS, em relação ao ano anterior, cujas GIAS deverão ser consideradas como se estivessem integralmente transcritas neste termo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS E FISCAIS

O MUNICÍPIO garante à **EMPRESA**, o disposto nos termos da **Lei Municipal nº 2.981/2013 de 12 de novembro de 2013** e sua regulamentação através do **Decreto Municipal nº 33/2014 de 06 de outubro de 2014**, a conceder os seguintes benefícios:

Conceda-se os Incentivos Econômicos (**Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.981/2013**) abaixo descritos:

a) Doação de um terreno para implantação de unidade de produção e/ou operação: **DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO**

**LOTE 509, ÁREA 14, QUADRA 165, SUPERFÍCIE DE 1.241,36 M2**

**MATRÍCULA nº 3.216, fla. 01. RG, Lº 2, CRI Selbach, RS**

b) Prestação de serviço de aterro ou terraplanagem de terreno: **TERRAPLENAGEM NECESSÁRIA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO INDUSTRIAL**

d) Instalação de rede de energia elétrica: **GERAL ATÉ A ENTRADA**

e) Instalação de sistema de abastecimento de água potável: **GERAL ATÉ**

## **A ENTRADA**

g) Construção de pavimentação (asfalto, ou pedras regulares, ou pedras irregulares, ou saibro) nos estacionamentos, pátios de manobra, nas vias internas e nas vias de acesso à fábrica: **PAVIMENTAÇÃO COM SAIBRO NOS ESTACIONAMENTOS, PÁTIOS DE MANOBRA NAS VIAS INTERNAS E NAS VIAS DE ACESSO À FÁBRICA**

Conceda-se os Estímulos Fiscais (**Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.981/2013**) abaixo descritos, estabelendo-se em **05 (cinco) anos** o tempo de fruição dos mesmos:

a) isenção dos tributos de IPTU que incida sobre o imóvel onde está ou será instalada a unidade industrial: **05 (cinco) ANOS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NA ESCITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO**

b) isenção de taxas de licença Ambiental, de licença para a execução de obras e serviços de engenharia, de fiscalização sanitária, de serviços diversos, de serviços urbanos: **05 (cinco) ANOS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NA ESCITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO RELACIONADOS A IMPLANTAÇÃO E EVENTUAIS AMPLIAÇÕES**

c) a taxa de alvará de localização e funcionamento e de renovação anual da atividade, referente à atividade industrial desenvolvida ou a ser desenvolvida pela empresa no imóvel: **05 (cinco) ANOS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NA ESCITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO**

Os Incentivos econômicos e estímulos fiscais ora descritos nesta cláusula, serão concedidos logo após a consolidação e ratificação do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES junto ao Poder Legislativo do Município de SELBACH, RS.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Com a implantação da **EMPRESA**, haverá um aumento significativo na capacidade de geração de tributos federais, estaduais e municipais.

5.2. Com relação a treinamento e capacitação, registra-se que a Administração Municipal, desenvolverá um Projeto Geral voltado a comunidade local, porém com a previsão de cobrir as necessidades técnicas de mão-de-obra qualificada, conforme matriz de competência da empresa. O processo de contratação da instituição/empresa que ministrará os treinamentos seguirá os trâmites previstos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores (Estatuto das Licitações).

5.3. A Administração Municipal realizará todos os esforços para prever no futuro Plano Diretor a ser debatido, formatado e aprovado no âmbito do Município, a utilização das margens da rodovia estadual RS 223, a utilização preferencial para fins de expansão industrial.

5.4. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES seguirá para ratificação junto ao Poder Legislativo Municipal, através de Projeto de Lei Municipal que também irá prever desde logo, autorização para concessão dos incentivos econômicos e estímulos fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de ocorrer ampliação da capacidade de produção do empreendimento previsto neste protocolo após o exercício de 02 (dois) anos da estrutura prevista para a atualidade, devidamente enquadrada nos termos da Lei, fica assegurada à nova indústria a concessão dos benefícios relacionados neste Protocolo;

CLÁUSULA SÉTIMA - Estendem-se à EMPRESA os benefícios adicionais que venham a ser instituídos no âmbito da **Lei Municipal nº 2.981/2013**, na forma da legislação a ser editada.

CLÁUSULA OITAVA - Para a plena consecução do estabelecido neste Protocolo de Intenções, as partes se obrigam:

EMPRESA - Implantar uma nova indústria no Município de SELBACH, RS, de acordo com o disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda;

MUNICÍPIO - Garantir a concessão de apoio financeiro e fiscal nos termos previstos da **Lei Municipal nº 2.981/2013** e deste Protocolo de Intenção, além de adotar as medidas de caráter legal - decretos, contratos, etc., - que assegurem o efetivamente contido neste Protocolo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera, RS para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente INSTRUMENTO.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Protocolo de Intenções, em 04 (QUATRO) vias e na presença de duas testemunhas que, também, o subscrevem.

Selbach - RS, 29 de julho de 2015.

Em nome do **MUNICÍPIO DE SELBACH, RS**

- **SÉRGIO ADEMIR KUHN** -  
Prefeito Municipal de SELBACH, RS

- **CLAUDIR MATIAS KOLING** -  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário

- **VOLNEI SCHNEIDER** -  
Assessor Jurídico – OAB.RS 34.861

Empresa **LEONARDO LAMMERS ME**  
Representante Legal: **Leonardo Lammers**

TESTEMUNHAS: